



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 120/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0039898/2020-18

PARECER ÚNICO SIAM N° 497119/2020				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01927/2003/004/2020			SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC1(LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Outorga	PA COPAM: 011412/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: APOLÔNIO DE ALMEIDA NETO	CPF: 878.699.776-91			
EMPREENDIMENTO: DEPÓSITO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE CÍCERO LTDA	CNPJ: 02.287.552/0001-58			
MUNICÍPIO: Marilac - MG	ZONA: Rural			
DNPM/ANM: 830.950/2003	SUBSTÂNCIA: Areia			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 Latitude 18º 28' 17" S Longitude 42º 2' 51" O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí			
UPGRH: DO4				
INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N°. 217/2017)	PARÂMETRO	PORTE/ POTENCIAL	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	30.000 m³/ano	M/M	3
CONSULTORA RESPONSÁVEL: Nathália Peixoto Trindade – CRBIO 080322/04-D				
RELATÓRIO DE VISTORIA: RV nº.030/2020 de 22/10/2020				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MASP	
Silvana Arreco Rocha			1469839-3	

Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental	806457-8
Wilton de Pinho Barbosa – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1405120-5
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Ibsik Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21223316** e o código CRC **4636E16F**.



1. Resumo

O empreendimento DEPÓSITO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE CÍCERO LTDA atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades na zona rural do município de Marilac – MG.

Em 06/03/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo - PA de Licenciamento Ambiental nº 01927/2003/004/2020, na modalidade de LAC 1 (LOC), para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Cód. A-03-01-8, para produção bruta de 30.000 m³/ano, sendo o empreendimento enquadrado como Classe 3, Porte M, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 22/10/2020 a fim de subsidiar a análise da LOC, foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da SUPRAM-LM, conforme relatório de vistoria nº 030/2020.

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM nº 830.950/2003, para a substância mineral Areia.

O responsável pelo empreendimento requereu Outorga para extração de areia no Rio Suaçuí (Processo nº 11412/2020). O referido processo já foi deferido pelo IGAM, mas aguarda publicação da licença ambiental pela Supram LM, para que seja publicada a Portaria de Outorga.

A água utilizada no empreendimento provém da captação em águas públicas, para a qual foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 179741/2020 para captação de 0,700 l/s para consumo humano, válida até 24/02/2023.

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento são os efluentes sanitários, os quais serão tratados em fossa séptica com filtro anaeróbico e destinados a sumidouro, cuja comprovação da instalação figura como condicionante do presente parecer. Além disso, foi adquirido um banheiro químico, cuja manutenção será realizada por empresa especializada devidamente regularizada.

Os resíduos sólidos serão armazenados temporariamente e recolhidos por empresa regularizada ambientalmente, que realizará a destinação final de acordo as normativas e/ou leis vigentes.

Os impactos provenientes da emissão de partículas serão mitigados por meio de umectação das vias, uso de lonas nos caminhões que transportarão a areia, manutenção dos veículos e utilização de EPI.

Os ruídos e vibrações ocasionados pela operação de máquinas/veículos serão mitigados pela adoção de medidas como manutenção das máquinas e veículos e utilização de EPI.

A atividade minerária poderá ocasionar processos erosivos e possíveis carreamentos de partículas de solo para áreas a jusante do empreendimento. A fim de evitar os impactos mencionados foi implantado um sistema de drenagem pluvial composto de canaleta de drenagem, bacia de decantação e leira de contenção.

Em análise aos estudos apresentados, verificou-se a necessidade de informações complementares, que foram solicitadas através do ofício SUPRAM-LM nº 123/2020 emitido no dia 18/09/2020 e nº 146/2020 emitido no dia 28/10/2020 (Processo SEI 1370.01.0039898/2020-18). As informações foram entregues dentro do prazo solicitado, conforme Protocolos SIAM nº 0460019/2020 e nº 0496601/2020, respectivamente.

Desta forma, a Supram LM sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico



Em consulta ao sítio do Siam, verificou-se que o empreendimento já possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 00914/2014 para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Código A-03-01-8, para produção bruta de 20.000 m³/ano, vinculada ao PA nº 01927/2003/002/2010, conforme DN nº 74/2004. Em 2015, o responsável pelo empreendimento obteve a AAF nº 00853/2015 (vigente até 04/03/2019) para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Código A-03-01-8, para produção bruta de 30.000 m³/ano, vinculada ao PA nº 01927/2003/003/2015, conforme DN nº 74/2004.

Conforme informado pelo empreendedor o empreendimento ficou inoperante após o vencimento da AAF supracitada. Já vencida a referida AAF, visando regularizar a situação do empreendimento, foi preenchido o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI (R0014545/2019), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI nº 0056579/2019. Após a entrega dos documentos, em 06/03/2020, foi formalizado o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, que instruiu o presente PA (nº 01927/2003/004/2020), na modalidade LAC1 (LOC).

A atividade objeto do licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Cód. A-03-01-8, para produção bruta de 30.000 m³/ano, sendo o empreendimento enquadrado como Classe 3, Porte M, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Ressalta-se, que com a mudança da Deliberação Normativa, passou a incidir critério locacional de peso 01, pela localização do empreendimento na Reserva da Biosfera. Com a incidência do critério mudou o enquadramento do empreendimento e o procedimento de licenciamento ambiental passou a ser o convencional (LAC1).

Em 22/10/2020 a fim de subsidiar a análise da LO, foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da SUPRAM-LM, conforme relatório de vistoria nº 030/2020. Na ocasião, verificou-se indícios de longo período sem funcionamento.

Em análise aos estudos apresentados, verificou-se a necessidade de informações complementares, que foram solicitadas através do ofício SUPRAM-LM nº 123/2020 emitido no dia 18/09/2020 e nº 146/2020 emitido no dia 28/10/2020 (Processo SEI 1370.01.0039898/2020-18). As informações foram entregues dentro do prazo solicitado, conforme Protocolos SIAM nº 0460019/2020 e nº 0496601/2020, respectivamente.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares, nas informações obtidas no sistema informatizado da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE- SISEMA) e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
			Licenciamento ambiental
CRBio nº 2020/01800	Nathália Peixoto Trindade	Bióloga	RCA/PCA
			Estudo Reserva da Biosfera
14201300000001122357	Edezio Liandro de Almeida	Engenheiro Civil	Obra/serviço
14202000000006312196	João Paulo de Paula Caldas	Engenheiro Geólogo	Elaboração do layout sistema drenagem

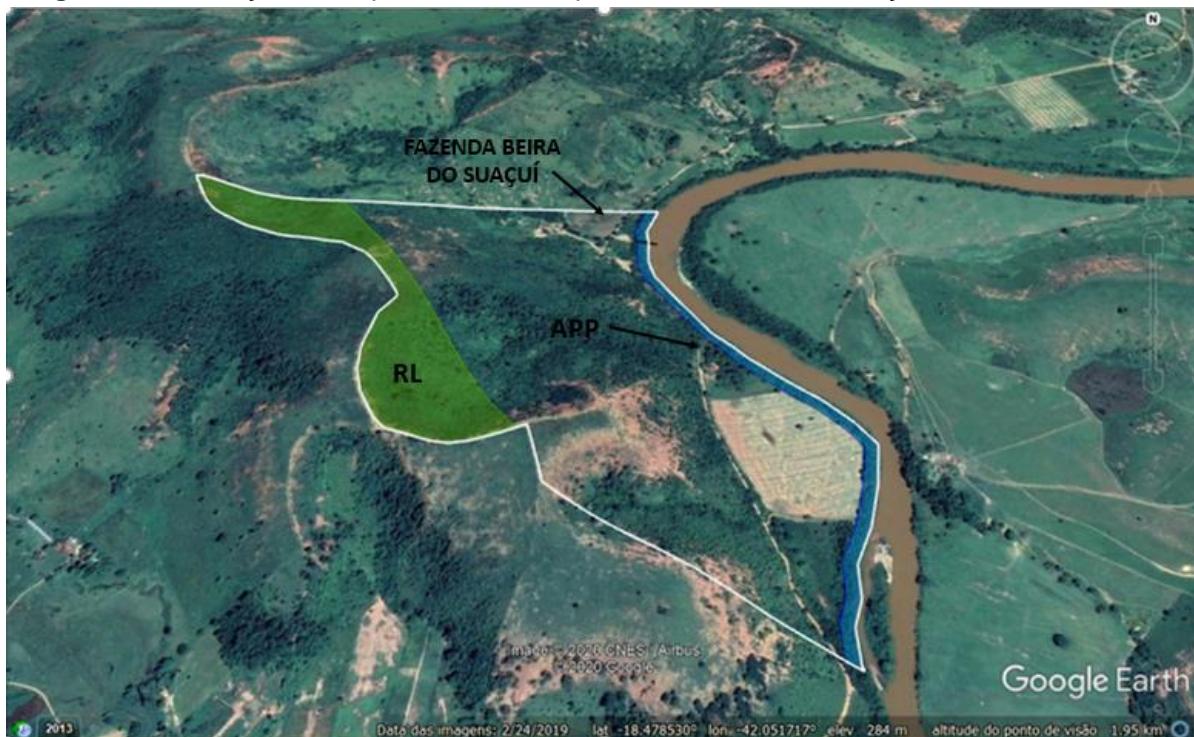
Fonte: Autos do PA nº 01927/2003/004/2020.

2.2. Caracterização do Empreendimento



O empreendimento localiza-se na Fazenda Beira do Suaçuí, s/n, zona rural do município de Marilac-MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 18°28'17"S e Longitude 42°05'17"E. O acesso é realizado pela BR 116 e BR 451 no sentido de Governador Valadares ao município de Marilac, em seguida, percorre-se aproximadamente 8 km em uma estrada municipal não pavimentada até a área do empreendimento. A Figura 1 apresenta a localização do empreendimento.

Figura 1. Localização do empreendimento Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA.



Fonte: Google Earth Pro. Acesso em 24/07/2020. Elaborado pela Supram/LM com base nos arquivos constantes nos autos do processo.

A atividade a ser desenvolvida pelo empreendedor é a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Código A-03-01-8, para produção de 30.000 m³/ano. Foi apresentado o título mineral para a substância areia em nome de Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA (processo ANM nº 831.950/2003) em fase de licenciamento, cujo status do processo encontra-se como ativo no sítio da ANM, sendo a área da poligonal de 11,2 ha.

A área de lavra é de 1,06 ha e a área construída de 0,01 ha, com capacidade instalada de 30.000 m³/ano. A vida útil da jazida mineral é de 50 anos, para um avanço anual de lavra de 0,1 ha/ano.

A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento é relativamente pequena, abrangendo o pátio de extração, o local da draga e uma pequena casa (banheiro, refeitório, escritório e almoxarifado para guardar materiais/insumos utilizados no processo produtivo).

Foi informado que não há oficina no empreendimento, o abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) e equipamentos serão realizados no município próximo, em posto de abastecimento e oficina mecânica, respectivamente. No entanto, foi instalada área para abastecimento da draga, com piso de concreto e canaletas laterais ligadas a caixa Separadora Água e Óleo - SAO, para o caso de vazamentos.

Para realizar a atividade de extração de areia serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 pá carregadeira, 01 caminhão e 01 motor bomba situado na draga para retirada da areia.



A empresa contará com a colaboração de 02 funcionários, sendo 01 motorista e 01 encarregado/operador de máquina. No setor administrativo, o próprio representante do empreendimento se encarregará das funções. O horário de funcionamento da empresa será de 7 às 11 h e de 13 às 17 h de segunda à sexta-feira, 12 meses por ano.

Na área produtiva haverá a sinalização das vias e acessos com placas de indicação e advertência, que terão como objetivo controlar o trânsito e informar os funcionários e visitantes sobre as condições, proibições e restrições de uso de acessos.

A energia elétrica será fornecida pela concessionária local – CEMIG e a água utilizada nas estruturas de apoio será proveniente da captação de águas públicas.

O sistema de drenagem do empreendimento é composto de canaletas escavadas no solo, caixa de decantação e leira de contenção.

2.3. Processo Produtivo

O empreendimento possui uma balsa que faz a extração da polpa de areia. Para tal função, a tubulação de sucção é presa a um guincho, que por sua vez é preso junto à balsa. Areia e água serão “sugados” por uma bomba de sucção, evitando-se a argila existente abaixo da camada de areia e cascalho no fundo do rio.

A polpa (areia e água) é bombeada por uma tubulação diretamente ligada à pilha de areia. A pilha tem aproximadamente 5 metros de altura; onde tem início o seu beneficiamento através da classificação em peneira. Primeiramente, segregando as partes mais grossas como cascalho, folhas e troncos que podem vir junto com a areia. Enquanto isso, a parte mais fina juntamente com água vai para a bacia de decantação localizada nas margens do rio. Após a decantação, a água retorna ao leito do rio e a areia que fica acumulada na bacia de decantação também é coletada para a comercialização.

O carregamento/transporte da areia será realizado com o uso da pá carregadeira. A areia estocada será levada para os caminhões com capacidade de 5 a 10 m³, que transportarão a areia já beneficiada para comercialização. Os acessos utilizados serão aqueles já existentes, os quais conectam o empreendimento a importantes vias de acesso que conduzem aos pontos consumidores.

3. Caracterização Ambiental

Em consulta às camadas de informações geográficas, disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a fim de verificar possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, foi verificado que o empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; e em área prioritária para conservação da natureza com importância biológica muito alta.

3.1. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA)

Uma Reserva da Biosfera é um conjunto de territórios de alta relevância para preservação da biodiversidade, que geralmente englobam mosaicos de Unidades de Conservação (UCs), corredores ecológicos e bacias hidrográficas. A mesma é composta por três zonas (núcleo, zona de amortecimento e zona de transição). A área núcleo é destinada à proteção integral da natureza; a zona de amortecimento circunda a zona núcleo, não sendo admitidas atividades que resultem em dano ao núcleo da RBMA; e a zona de transição, a qual não possui limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.



O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 2). Porém, por estar na zona de transição, é permitido o manejo sustentável dos recursos naturais. Além disso, segundo informado, o local onde encontra-se instalado o empreendimento é uma área isolada, distante de núcleos populacionais, predominando no seu entorno atividades como agricultura e pecuária. Inclusive, na Fazenda Beira do Suaçuí, onde está instalado o empreendimento, antes da atividade de extração de areia, eram realizadas atividades agroagrossilvipastorais.

Figura 2. Localização do empreendimento na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA).



Fonte: IDE SISEMA. Acesso em 24/07/2020.

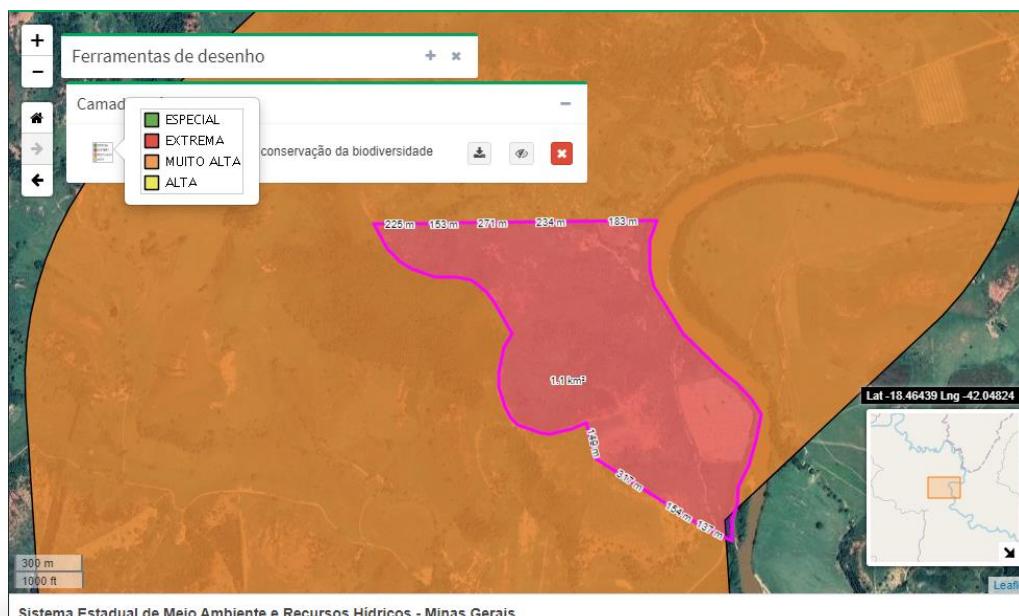
Desse modo, por estar localizado em Reserva da Biosfera, incidiu critério locacional de peso 01, sendo apresentado estudo referente ao critério, conforme Termo de Referência, acompanhado da ART nº 14201300000001122357, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Todavia, devido a rigidez locacional do bem mineral, não foram apresentadas alternativas locacionais.

3.2. Áreas Prioritárias para Conservação da Natureza

As áreas prioritárias para conservação da natureza foram definidas no documento intitulado "Biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação" Biodiversitas (2005). Com base neste documento foi elaborado o mapa síntese das áreas prioritárias, contemplando 112 áreas mais importantes para a conservação da biodiversidade no estado de Minas Gerais. O mapa síntese apresenta quatro categorias (especial, alta, muito alta e extrema) para classificação das áreas prioritárias para conservação da natureza.

O empreendimento insere-se em área prioritária para conservação da biodiversidade com importância biológica muito alta (Figura 3). Todavia, como não foi requerida Autorização para supressão de vegetação nativa e a área não é considerada como de importância biológica extrema ou especial, não foi necessária a apresentação do estudo referente ao critério.

Figura 3. Localização do empreendimento em área prioritária para conservação da biodiversidade com importância biológica muito alta.



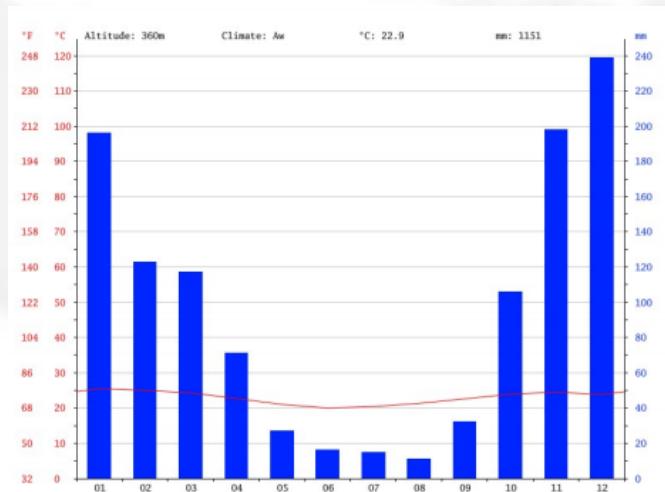
Fonte: IDE SISEMA. Acesso em 24/07/2020.

3.3. Meio Físico

3.3.1. Dados climáticos

O clima do município de Marilac, conforme o gráfico abaixo, é marcado por períodos de grande estiagem, nos meses de maio a agosto e com alto índice pluviométrico nos meses de outubro a março (Figura 4). As previsões das temperaturas anuais variam em torno de 28°C, com máximas de 32°C e no verão pode chegar aos 40°C. No inverno as temperaturas variam de 15°C a 18°C.

Figura 4. Dados pluviométricos do município de Marilac.



Fonte: Autos do PA 01927/2003/004/2020.

3.3.2. Aspectos Geológicos

Formação São Tomé está representada nas regiões do ribeirão Caramanho, Santo Antônio do Pontal, Ferreirão Golconda, São Sebastião do Bugre, Marilac e São Matias. A litologia principal é representada por



rochas xistosas constituídas essencialmente de quartzo, biotita, muscovita e feldspato, localmente com granada, sillimanita (fibrolita) e turmalina, de granulação fina com intercalações de granulação mais grossa, coloração cinza, ficando avermelhados quando alterados, foliação marcante e bandamento freqüente. São hospedeiros da maioria dos pegmatitos economicamente explorados na região.

Nas referências bibliográficas de Marilac, foram individualizadas duas litofácies, uma mais arenosa e encaixante de inúmeras lentes de quartzito e outra mais pelítica, com areia fina e sem quartzito, a litofácie foi reconhecida na Folha Santa Maria do Suaçuí. Em certos locais, essas mostram um bandamento composicional, consequência da alternância de finos estratos arenosos com outros essencialmente micáceos provenientes de protólitos psamíticos e pelíticos definindo uma seqüência com estratificação plano-paralela, sugestiva de turbiditos. Em lâmina delgada correspondem a feldspato-mica xistos localmente com granada e sillimanita; turmalinito, muscovita xisto e localmente gnaisses, também ocorrem. Esses dois últimos litótipos estão restritos às proximidades dos corpos graníticos. Os gnaisses são de composição tonalítica a granodiorítica com presença constante de biotita e ocasional de hornblenda, talvez restos de embasamento mais antigo, do Núcleo Guanhães. Na porção centro-norte deste domínio, parte desses gnaisses apresenta estrutura milonítica. Enquanto nos xistos a biotita é castanha avermelhada (ambiente redutor), nos gnaisses aparece na coloração castanha esverdeada (ambiente oxidante).

3.3.3. Recursos Hídricos

O município de Marilac pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce mais especificamente à Unidade de Planejamento D04 – Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí. Esta bacia, inserida totalmente no Estado de Minas Gerais, é considerada de grande extensão e é composta pelos rios Suaçuí Grande e Pequeno e Corrente Grande, além dos pequenos córregos que desaguam nos cursos d'água maiores.

O rio mais próximo é o Rio Suaçuí Grande, o qual é relativamente extenso, percorrendo 372 km de onde nasce, no município de Paulistas, até sua foz no Rio Doce em Governador Valadares. É considerado perene, porém no período de estiagem (inverno) ocorre redução no seu volume. O inverso se observa no período com intensas chuvas (verão). As maiores vazões ocorrem a partir do mês de novembro, atingindo o pico no mês de janeiro.

3.4. Meio Biótico

3.4.1. Flora

A região onde se localiza o município de Marilac insere-se no Bioma Mata Atlântica, segundo Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006, elaborado pelo IBGE. O município apresenta como tipologia florestal a Floresta Estacional Semidecidual, cuja presença está condicionada a dupla estacionalidade climática: uma estação com chuvas intensas no verão, seguidas por um período de estiagem.

3.4.2. Fauna

De acordo com observações gerais realizadas na área do empreendimento e dados secundários obtidos, há no local principalmente espécies da Mastofauna (04 espécies e 03 famílias), Herpetofauna (05 espécies e 05 famílias), além de espécies da Entomofauna (04 espécies e 03 famílias), Avifana (05 espécies e 05 famílias) e Ictiofauna (09 espécies e 06 famílias).

3.5. Meio Socioeconômico

Distrito criado pela Lei Estadual 1039, de 12/12/1953, com a denominação de Marilac, possui como vizinhos os municípios de Coroaci e Nacyp Raydan. Em 1962, sua subordinação ao município de Virgolândia chegou ao fim e Marilac tornou-se independente. Atualmente ocupa uma área territorial de 158,8 km² e conta com 4.134 habitantes segundo dados do IBGE é um município



tranquilo que possui comércio ativo, supermercados, farmácias, padaria e mercearias. Os principais bancos também estão presentes. Não há centros industriais; o município e região tem sua economia voltada para o comércio, prestação de serviços, atividades agropecuárias e minerárias.

4. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de imóveis da Comarca de Peçanha com o nº M-4.083. A propriedade situa-se no lugar denominado Margem Direita do Rio Suaçuí Grande, distrito de Marilac – MG, com área originária de 96,80 ha, e tem como proprietária a Sra. Percília Viana de Araujo. Verifica-se a averbação de reserva legal conforme Av. 03 – Mat. 4.083, na qual consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta averbando-se a reserva legal da propriedade com área de 19,96 ha, não inferior a 20 % da área total do imóvel.

Foi apresentada a cópia do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (registro MG-3140100-FEB4.91FE.4478.4B36.A958.2A38.5D9F.558F), onde consta que o referido imóvel é de propriedade da Sra. Percilia Viana de Araujo, com área total de 96,81 ha. A área de Reserva Legal declarada no CAR foi de 22,15 ha, sendo não inferior a 20%, conforme estabelecido na legislação ambiental vigente.

5. Intervenção em Recurso Hídrico

O empreendedor requereu Outorga para extração de areia no Rio Suaçuí, no ponto inicial de coordenadas geográficas de latitude 18°28'17"S e de longitude 42°02'51"W; e ponto final de latitude 18°28'32"S e de longitude 42°02'53"W (Processo nº 11412/2020). O referido processo já foi deferido pelo IGAM, mas aguarda publicação da licença ambiental pela Supram LM, para que seja publicada a Portaria de Outorga.

O empreendedor possui ainda a Certidão de Uso Insignificante nº 00179741/2020 para captação de 0,700 l/s de águas públicas durante 4 h/dia no pontos de coordenadas geográficas de latitude 18°28'25,0"S e de longitude 42°3'4,0"W, para fins consumo humano (consumo humano, limpeza e umidificação de vias), com validade até 24/02/2023.

6. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0004225-D, conforme Processo Administrativo SIM n. 04050000095/09, concedida em 30/09/2009, para fins de regularização de uso antrópico consolidado em APP, em extensão de área de 0,5436 ha.

Neste contexto, há de se ressaltar as disposições normativas promovidas pelo §2º do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013 substituído pelo §3º do art. 12 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, onde determina-se prazo indeterminado para as regularizações de uso antrópico consolidado em APP.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes Líquidos: Caracterizam-se pelos efluentes sanitários provenientes dos banheiros (de alvenaria e químico) e limpeza das estruturas de apoio. Não serão gerados efluentes industriais e/ou oleosos.

Medida(s) Mitigadora(s): Os efluentes sanitários provenientes do banheiro de alvenaria e estruturas de apoio serão tratados em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento final em sumidouro, conforme proposta apresentada. Quanto ao banheiro químico, a empresa que instalou o banheiro ficará responsável pela limpeza e manutenção do mesmo. Embora não haja lançamento de efluentes oleosos, foi instalada caixa Separadora Água e Óleo - SAO, para o caso de acidentes (derramamento de óleo) na hora do abastecimento da draga.



Resíduos Sólidos: serão gerados no empreendimento resíduos Classe I e Classe II. Os resíduos Classe II caracterizam-se por resíduos orgânicos, resíduos recicláveis (papel, plástico, papelão, outros), resíduos não recicláveis (papel higiênico, outros) e resíduos perigosos (óleo retido na caixa SAO, estopas e luvas contaminadas com óleo, embalagens contaminadas, óleo queimado).

Medida(s) Mitigadora(s): Os resíduos classe II serão armazenados em sacos plásticos, no interior de cestos plásticos; já os resíduos Classe I, serão armazenados em bombonas em local coberto e com piso impermeável. A destinação final dos resíduos será realizada por empresa contratada, devidamente regularizada. Salienta-se que a destinação final dos resíduos sólidos deverá ser em aterros sanitários regularizados ambientalmente.

Emissões Atmosféricas: as emissões consistem em material particulado (poeira) e gases veiculares provenientes da movimentação/operação de veículos e equipamentos.

Medida(s) Mitigadora(s): as emissões atmosféricas serão mitigadas com a utilização de lonas nos caminhões que transportam areia, aspersão das vias, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

Ruídos e vibrações: estes impactos serão provenientes do tráfego de veículos, movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos.

Medida(s) Mitigadora(s): Manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos e utilização de EPI pelos funcionários.

Erosão do solo e poluição dos cursos d'água: impactos resultantes da combinação da retirada de vegetação com exposição do solo, fatores climáticos, bem como pelo lançamento no recurso hídrico da água sugada na extração da areia, podendo ocasionar o assoreamento dos cursos d'água e aumento da turbidez da água.

Medida(s) Mitigadora(s): Existe no empreendimento sistema de drenagem constituído de canaleta de drenagem em solo, bacia de decantação e uma leira de contenção. A canaleta localiza-se na zona de deposição do pátio de estocagem, tendo como função direcionar as águas pluviais e a água oriunda da polpa para a bacia de decantação que têm a finalidade diminuir a velocidade da água, decantar os resíduos, para que em seguida a água retorno ao curso d'água por meio tubulações, evitando assim o carreamento de partículas de areia e solo para os mananciais.

Alteração da qualidade das águas, a alteração do ecossistema aquático: a operação do empreendimento pode ocasionar possíveis contaminações no recurso hídrico através do lançamento de efluentes líquidos, disposição inadequada de resíduos sólidos e o derramamento de combustíveis e ou resíduos oleosos. A dragagem pode contribuir ainda para o aumento da turbidez e afugentamento de espécies aquáticas.

Medida(s) Mitigadora(s): conforme informado, a alteração do recurso hídrico ocasionada pela dragagem é pontual e temporária. Cessada a atividade, o habitat hídrico é reconstituído, tendo em vista também que a dragagem retira material sedimentado no curso d'água, proporcionando o aumento do seu volume e vazão. Possíveis contaminações ou alterações no recurso hídrico serão mitigados com o sistema de drenagem adequado, local adequado para abastecimento da draga, gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos e oleosos.

8. Programas de Monitoramento Ambiental

O monitoramento ambiental consistirá em ações a serem realizadas no empreendimento, tais como estudos, coleta de dados, observações de campo e acompanhamento periódico das variáveis ambientais (Tabela 3). O mesmo terá como objetivo garantir a eficiência dos sistemas implantados e disponibilizar ao órgão ambiental maior clareza da situação e da periodicidade das ações.



Tabela 3. Ações propostas para monitorar.

Ações Propostas	Período
Umidificação das Vias	Diariamente
Manutenção das máquinas	Mensalmente ou quando houver necessidade
Verificação do acondicionamento de resíduos sólidos	Diariamente
Implantação do sistema de tratamento de efluente sanitário.	Dentro de 90 dias
Restruturação da bacia de decantação de finos e verificação das canaletas em solo.	Mensalmente
Sinalização das vias	Dentro de 30 dias

Fonte: Autos do PA 01927/2003/004/2020.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva na modalidade de LAC1/LOC formulado por APOLÔNIO DE ALMEIDA NETO / DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO PADRE CÍCERO LTDA., CNPJ nº 02.287.552/0001-58, para fins de regularização da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme Cód. A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017, ANM nº831.950/2003, em empreendimento localizado na área rural do município de Marilac/MG.

Os Módulos de Caracterização do Empreendimento foram apresentados conforme se verifica às fls.06/11, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é da Sra. Nathália Peixoto Trindade, procuradora outorgada, nos termos do instrumento público de procura de fl.17; juntou-se, ainda, a cópia do documento pessoal de identificação dos procuradores outorgante e outorgada, fls. 18/19.

Apresentou-se, também, cópia da 5ª Alteração Contratual da Empresa, fls. 80/81, no qual verifica serem sócios administradores da empresa o Sr. Apolônio de Almeida Neto; e as Sras. Sheila dos Santos e Maria Augusta Pereira.

Por meio das informações prestadas gerou-se o FOB nº0056579/2019B, fl.05, que instrui o Processo Administrativo, PA nº.01927/2003/004/2020, formalizado em 06/03/2020, fl.02, sendo, enquadrado eletronicamente na modalidade de LAC1 (LOC), Classe 3, Critério Locacional 1.

Em síntese, extrai-se das informações prestadas que o empreendimento:

- Trata-se microempresa;
- Iniciou suas atividades em 04/03/2015;
- Encontra-se localizado em Reserva da Biosfera;
- Não encontra-se em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou seu entorno, nem mesmo em Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou APA;
- Não encontra-se localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Não haverá supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- Faz uso de recurso hídrico outorgável (Portaria de Outorga nº00573/2015);



Instrui o pedido de regularização ambiental o Plano de Controle Ambiental (PCA), fls.27/34; Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls.43/75, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART CR-Bio nº2020/01800), fls.76.

Registra-se que fora concedido ao empreendimento o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA nº0004225-D), fl.95, para fins de regularização de uso antrópico consolidado em APP, conforme descrito no item 6 deste parecer.

Foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da SUPRAM-LM, na data de 22/10/2020, elaborando-se o relatório de vistoria nº 030/2020 (f.133).

A Prefeitura de Marilac por meio do Prefeito Municipal, o Sr. Aldo França Souto, declarou em 03/03/2020, fl.13, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Acompanha a referida declaração a cópia da ata de posse do prefeito municipal, fl.14.

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 de que *não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.*

O empreendedor, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 24/06/2013, p.78, fl.16, é titular do Processo DNPM/ANM n.º831.950/2003 na modalidade de Registro de Licença, cujo prazo de vencimento é indeterminado. De fato, em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)¹ verificou-se que a empresa Depósito Material de Construção Padre Cícero Ltda., CNPJ 02.287.552/0001-58, possui um Registro de Licença para fins de areia no município de Marilac na condição de “ativo”.

No que se refere à utilização de recurso hídrico, o empreendimento é detentor da portaria de outorga abaixo descrita, concedida em 22/05/2015 e válida até 23/05/2020, fl.41. Vejamos:

Portaria nº 00573/2015 de 22/05/2015. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.00611/2014. Renovação da Portaria nº 00225/2009. Outorgante/Autorizante: Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro. Outorgada/Autorizatária: **Depósito de Material de Construção Padre Cícero Ltda. CNPJ: 02.287.552/0001-58.** Curso d’água: Rio Suaçuí. Bacia Hidrográfica: Rio Suaçuí. - UPGRH: DO4. Ponto captação: Início: Lat. 18°28'17"S e Long. 42°02'51"W e Final: Lat. 18°28'32"S e Long. 42°02'53"W – Dragagem de curso de água. Vazão Autorizada (l/s): 6,0. **Finalidade: Extração de areia**, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia e 20 dias/mês nos meses de fevereiro à novembro e volumes máximos mensais 3.600 m³. **Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 23/05/2015**, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Marilac. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Superintende Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos previsto na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011.

Apresentou-se, também, cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº0000179741/2020, Processo nº0000007175/2020, emitida em 24/02/2020 e válida até 24/02/2023, fl.35, cuja finalidade é o

¹ <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx> em 30/03/2020.



consumo humano. A referida certidão encontra-se em nome do empreendedor, o Sr. Apolônio de Almeida Neto (CPF nº 878.699.776-91).

Conforme juntado aos autos, o imóvel onde o empreendimento situa encontra-se matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Peçanha, M-4083, conforme Certidão Imobiliária lavrada em 21/02/2020, fls. 90/91. O imóvel possui área originária de 96,80ha cuja propriedade é da Sra Percília Viana de Araújo, com reserva de usufruto ao Sr. Laurindo Viana de Araújo e à Sra. Geralda Ferreira da Silva.

Juntou-se declaração emitida pela proprietária em 03/03/2020, fl.92, no qual informa da extração mineral em área de sua propriedade. Acompanha a certidão imobiliária a cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural, fls. 96/98, no qual consta, dentre outros, a área declarada da Reserva Legal.

Informou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.10; 22. Constam no processo conteúdo digital e declaração, fl.23, informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia de todos os documentos físicos apresentados no processo de regularização ambiental.

O CNPJ do empreendimento encontra-se “ativo” junto a Receita Federal conforme comprovante de inscrição juntado à fl.77 (CNPJ n.º 02.287.552/0001-58).

Consta no processo o Certificado de Regularidade (CR) referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA do empreendimento DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE CÍCERO LTDA. (CNPJ: 02.287.552/0001-58), fl.20, bem como, da consultora técnica, a Sra. Nathália Peixoto Trindade, fl.21.

O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal da Cidade de Governador Valadares e Região, veiculado entre os dias 23 a 29 de fevereiro de 2020, fl.15; consta, também, publicado pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 07/03/2020, Diário do Executivo, Caderno 01, pág.10, fl.04.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”.

O custo referente ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI consta devidamente quitado, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento apresentado, fls.40 e 40v.

Quanto o custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAP/FEAM nº 2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Apresentou-se a Certidão Simplificada da JUCEMG, fl.42, no qual se verifica que o empreendimento em tela enquadra-se como na condição e microempresa².

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 3, Porte G, Fator Locacional “1”, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “M”; Porte: “M” – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (*Atividade Principal*) 30.000 m³/dia – DN COPAM n.º 217/2017, Cód. A-03-01-8). A competência em apreciar o presente pedido é Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram/LM, nos termos do art. 3º, inciso III, inciso V, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Sugere-se a remessa dos autos à

² Conferida a autenticidade em 30/03/2020 por meio de <https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/certidaoweb/validacaoPorVisualizacao.seam;jsessionid=bjLiHI6fdZ6R7eVAIMiA-Kg7onnnpnXfc0Afmm3x.certidaoweb-prod-77698c8988-8kcxh>



Superintendente Regional para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB n.º0056579/2019B, fl.05, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC), para o empreendimento “**Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA.**” para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a produção bruta de 30.000 m³/ano, no município de Marilac/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Concomitante – LAC 1 (LOC) DO Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Concomitante – LAC 1 (LOC) DO Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA.



ANEXO I. CONDICIONANTES PARA CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DO DEPÓSITO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE CÍCERO LTDA.

Empreendedor: Apolônio de Almeida Neto.

Empreendimento: Depósito Material de Construção Padre Cícero LTDA.

CNPJ: 02.287.552/0001-58

Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código DN Nº. 217/2017: A-03-01-8

Município: Marilac - MG

Responsável pelos Estudos: Nathália Peixoto Trindade

Referência: LAC 1 (LOC)

Processo: 01927/2003/004/2020

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, semestralmente com apresentação do relatório anual todo mês de outubro.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes (fossa séptica)	30 (trinta) dias após a emissão da licença
03	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de OUTUBRO</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (canaletas em solo, bacia de decantação e demais dispositivos), a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DO DEPÓSITO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE CÍCERO LTDA.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do(s) sistema(s) Fossa-Filtro-Sumidouro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metíleno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0497119/2020
29/10/2020
Pág. 17 de 18

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO DEPÓSITO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE CÍCERO LTDA.



Foto 01: Draga.



Foto 02: Pilha de areia.



Foto 03: Estrutura de apoio.



Foto 04: APP reflorestada.



Foto 05: Sistema de drenagem.